



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal Canarana/MT  
PUBLICADO E AFIXADO NO  
LUGAR DE COSTUME

Lei Municipal nº 1050/2013  
De 25 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de: devolução integral em espécie, em produto para instituições municipais ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

§ 1º - Caso a forma de devolução seja em espécie retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

§ 2º - O valor da despesa com consumo do maquinário utilizado pelos produtores será atualizado para os valores atuais na época do pagamento.

**Art. 3º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais,



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

assentamentos, pescadores, localizados no Município de Canarana/MT.

**Art. 4°** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 5°** - Cada produtor terá direito a 40 (quarenta) horas de máquinas podendo ser em quantidade superior através de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 6°** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1° - Os valores estipulados no artigo 6° poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2° - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo § 2° do Art. 2°)

**Art. 7°** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção realizada pelo Conselho Municipal, que de forma isonômica definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Art. 8°** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

08.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

Proj./Ativ: 2.112- Manutenção da Agricultura Familiar

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros P. Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 9º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana em 25 de março de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl  
Prefeito Municipal